Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 109 ,DE 2018.
(Proponente: Vereador Carlinhos Oliveira/PSC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 20/08/18
Protocolo

Acrescenta dispositivo a Lei nº 5.321, de 30.9.2009 (Regulamenta a incidência e o lançamento do IPTU para os imóveis urbanos do município de Cascavel e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Acrescenta o Inciso IX ao art. 21 da Lei nº 5.321, de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21....."
.....
"IX - imóveis de propriedades de contribuintes proprietário ou que possuem morando na imóvel, cônjuges ou filhos, pai, mãe o parentes até o terceiro grau, que estejam em tratamento e acometidos pela Neoplasia Maligna".
"a) o contribuinte devera comprovar a enfermidade e que está em tratamento, por meio de laudo médico fornecido pelo Sistema Único de Saúde - SUS".

Art. 2º Os contribuintes que pretendem se beneficiar com isenção tributária concedida nos termos do art. 21, IX da Lei nº 5.321, de 2009 deverão atender os requisitos exigidos pelos Incisos I, II, III, IV, do art. 21, bem como ao que determina o art. 23 caput da mesma lei.

Art. 3º Para atender a possível renúncia de receita com a ampliação da isenção tributária concedida no art. 21, IX da Lei nº 5.321, de 2009, será utilizada a estimativa e compensação da renúncia prevista no Anexo II Metas Fiscais da Lei nº 6.779, de 2017, para o exercício financeiro de 2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Palácio José Neves Formighieri, 66º aniversário de Cascavel.
Em 20 de agosto de 2018.

Carlinhos Oliveira
Vereador/PSC

Justificação

A proposta legislativa que coloco em análise tem a finalidade de contribuir com pessoas que estão acometidas com a doença Neoplasia Maligna, e que esteja em tratamento. Doença essa que infelizmente, leva a óbito muitas pessoas.

CONFERE COM O ORIGINAL

Há em vigor em âmbito municipal a Lei nº 5.321, de 2009 que concede vários benefícios tributários a contribuintes com baixa carência social e que percebem até dois salários mínimos. Ou seja, esta lei já concede isenções tributárias e apresenta os respectivos instrumentos de compensação e de estima de uma possível renúncia de receita.

Entendo que não haverá um grande impacto nas receitas municipais, e ainda, estará contribuindo para que pessoas carentes, que arcam com despesas altíssimas com esse tipo de tratamento, por vários fatores, tenham um beneficio maior enquanto perdurar o tratamento. Justa essa situação e que vem ao encontro das políticas públicas pregadas pelo Poder Executivo Municipal.

No mérito é salutar apontar que essa doença é o mal do século, ceifando milhares de pessoas e deixando famílias inteiras entristecidas. Segundo dados da União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - Uopeccam, aponta a existência de mais de dois mil pacientes com a Neoplasia Maligna, fato este que chama a atenção para o fato de que cabe ao Poder Público Municipal, implantar medidas salutares e viáveis que possam ajudar essa pessoas. E uma dessas medidas, apesar de serem "temporárias", é a concessão da isenção do IPTU para esses contribuintes nos termos da lei.

A Neoplasia Maligna é um tipo de câncer que com outro tipo, se diagnosticado a tempo e com tratamento médico adequado, pode ter cura, porém, sempre alertando que essa doença além de ceifar vidas, atinge psicologicamente, o ceio familiar como um todo.

Devido a importância da matéria colocada a deliberação de Vossas Excelências, Espero, pois, contar com a aprovação.

CONFERE COM O ORIGINAL